



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA 14 COE/SES-RS

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Assunto: Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas em canteiros de obras e alojamentos para hospedagem temporária de trabalhadores sob responsabilidade do empregador.

Considerando o cenário de pandemia pelo novo Coronavírus, no qual a transmissão se dá, em especial, por contato entre pessoas, mas também destas com objetos e ambientes contaminados, há necessidade de se prevenir riscos da exposição ao vírus nas atividades de trabalho de um modo geral.

Estas recomendações são direcionadas à proteção dos trabalhadores de canteiros de obras e demais trabalhadores que ficam em alojamentos para hospedagem temporária, sob responsabilidade do empregador.

Recomendações para Alojamentos de Trabalhadores Durante a Pandemia de Covid-19

- Evitar a permanência excessiva de trabalhadores nos dormitórios, mantendo o afastamento de dois metros entre as camas. Se beliche, permitir a utilização de somente uma pessoa por beliche.
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).
- Nos ambientes onde a ventilação e climatização são através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas e mantendo ao menos uma janela e/ou porta externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
- Os alojamentos devem atender as normas construtivas e de segurança relativas à questões de ventilação, iluminação, conforto térmico e acústico.
- Orientar os trabalhadores para que tirem os calçados de uso externo na entrada do alojamento, e/ou instalar tapetes sanitizantes (Pedilúvio).
- Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção das superfícies de todas as áreas do alojamento.
- Adotar medidas sanitárias de limpeza e desinfecção das superfícies, sugerindo-se, para isto, o uso de álcool 70% ou água sanitária com princípio de cloro ativo.
- Para limpeza de pisos, áreas abertas, sanitários, solas de sapato, diluir 50 ml de água sanitária em um (1) litro de água (1000ppm de cloro ativo).
- Proibir o uso de bebedouro no modo de uso jato inclinado, adaptando-o para que o consumo de água



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

seja somente com uso de copos descartáveis.

- Orientar os trabalhadores quanto a higienização sistemática para prevenir o contato com o vírus, incluindo:
 - Lavagem frequente de mãos com água e sabonete líquido ou de espuma e/ou álcool gel 70% antes de quaisquer refeições ou após tossir, espirrar ou usar o banheiro.
 - Banho completo ao fim da jornada.
 - Proteção da boca e do nariz com o antebraço ao tossir, fazendo uso, quando possível, de lenços descartáveis.
- Disponibilizar nos banheiros dos alojamentos sabonete líquido/espuma, papel toalha, além de distribuidor (dispenser) com álcool gel 70%, e lixeira com tampa com acionamento sem uso das mãos.
- Disponibilizar na entrada dos quartos um distribuidor (dispenser) com álcool gel 70%.
- Orientar os trabalhadores para não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.
- Orientar os trabalhadores quanto aos cuidados com os resíduos gerados no alojamento, dentre os quais:
 - Não descartar artigos de uso pessoal e sanitário, tais como lenços ou papel higiênico em sistemas destinados à coleta de resíduos recicláveis.
 - Redobrar os cuidados ao embalar os resíduos para que os sacos estejam íntegros no momento do descarte, prevenindo assim riscos à saúde dos profissionais da coleta pública.
- Informar à vigilância em saúde do município onde os trabalhadores ficarão hospedados (alojamento temporário ou hotel), a data e hora de chegada dos trabalhadores que venham de ônibus fretado ou de avião de outros Estados ou municípios.
- Quando a hospedagem for em hotéis, estabelecer um funcionário responsável para fazer o check in de todos antes da chegada, para evitar aglomerações na recepção do hotel.

Recomendações relativas aos locais de trabalho

- Reorganizar o trabalho de forma a manter a distância de 2,0 metros em relação a outras pessoas ou de pelo menos 1 metro quando estiver utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou máscara de proteção facial, inclusive nos locais de entrada e saída, refeitórios, nas áreas de convivência durante as pausas programadas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscara de proteção facial, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia, Normas da ABNT, Normas e Orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde.
- Buscar alternativas para evitar aglomeração de trabalhadores, inclusive nos meios de transporte, como implantar escalas diferenciadas de trabalho, transporte e almoço, adotar trabalhos em turnos, reduzir a força de trabalho necessária.
- Manter fiscais para garantir o distanciamento, dentre outras formas que possam evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho.
- Organizar as atividades para que os trabalhadores de um mesmo dormitório estejam nos mesmos veículos de transporte e frentes de trabalho.
- Adotar medidas de limpeza e desinfecção das superfícies nas frentes de trabalho.
- Disponibilizar ao trabalhador, nas áreas de maior circulação, locais para higiene das mãos providos de sabonete líquido/espuma, papel toalha, além de distribuidor (dispenser) com álcool gel 70% e lixeira com tampa e acionamento sem uso das mãos.
- Observar as regras estaduais e municipais estabelecidas para o transporte coletivo e, quando possuir transporte próprio ou fretado para seus trabalhadores, garantir que a circulação ocorra com janelas e/ou alçapão abertos, mesmo que o veículo seja equipado com sistema de ar condicionado.
- Na hipótese de veículo ser equipado com ar condicionado, assegurar que o sistema não esteja no modo de recirculação de ar, sem prejuízo da exigência do uso de máscaras de proteção faciais durante o deslocamento.

Recomendações relativas ao refeitório

- Atender os itens da Portaria N° 319, de 20 maio de 2020 (ou outra que venha a substituí-la), que institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Condições de saúde dos trabalhadores

- Afastar os trabalhadores que pertençam aos grupos de maior risco, de acordo com os critérios divulgados pelo Ministério da Saúde ou priorizar o trabalho em área com menor exposição ao risco de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

contaminação.

- Todos os trabalhadores antes de se deslocarem de suas cidades de origem deverão ser avaliados por profissional de saúde quanto à existência de sinais e sintomas de síndrome gripal, de forma que se identificado esse quadro, o trabalhador deve ficar em isolamento domiciliar.
- Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência e exigir o uso de máscara. A essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
- Realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes do empreendimento, de sintomas compatíveis com a síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), bem como anamnese dirigida à identificação de contato com casos suspeitos ou confirmados da doença no raio de 1,5 metro e no ambiente domiciliar.
- Orientar os trabalhadores para, quando com sintomas, consultar, por telefone ou outro meio, o serviço de saúde da empresa ou a unidade de saúde mais próxima para as devidas orientações.
- Adotar medidas para isolar os trabalhadores (tanto no canteiro de obras como no alojamento) que apresentarem quaisquer sintomas de síndrome gripal.
- Estabelecer articulação com a Vigilância em Saúde do Município, com vistas ao repasse de informações deste monitoramento dos casos identificados no processo de triagem.
- Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização e a divulgação dos resultados de exames específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias.
- Permitir que o trabalhador com resultado negativo retorne às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.
- Na identificação de surto de síndrome gripal, no canteiro de obras ou alojamentos, avaliar estratégias de testagem de contatos próximos como forma de identificar casos assintomáticos para afastamento e/ou retorno as atividades.
- Implantar protocolo para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas de síndrome gripal antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da empresa de fretamento.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Caso exista no canteiro de obras a presença de ambulatório, garantir que o atendimento ambulatorial de casos de síndrome gripal ou suspeitos de COVID-19 seja realizado em local separado dos demais atendimentos, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório.
- Orientar os trabalhadores afastados sobre as medidas de isolamento e os procedimentos a serem seguidos, mantendo o registro atualizado do monitoramento durante o período de afastamento, o qual deverá contemplar informações, no mínimo, sobre o nome, o setor, o turno de trabalho, a data do início dos sintomas, a data de afastamento, os contactantes domiciliares, a data da notificação à Secretaria Municipal de Saúde onde esteja localizado o canteiro de obras e/ou o alojamento e a data do retorno ao trabalho.
- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19, bem como todos os casos de afastamento, à Vigilância em Saúde do Município onde esteja localizado o canteiro de obras e/ou o alojamento.
- Garantir a articulação entre o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Vigilância Epidemiológica do Município, com vistas ao aprimoramento da detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde, bem como observar as diretrizes do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Recomendações Gerais, incluindo as questões do transporte

- Atender os itens do Decreto N° 55.240, de 20 maio de 2020 (incluindo as alterações geradas por decretos posteriores) , que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- Atender os requisitos dos Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado (protocolos gerais e específicos - <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>)
- Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à saúde por exposição ao novo Coronavírus.
- Seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, tais como permitir a ausência no trabalho, implantar escalas diferenciadas, adotar trabalhos em turnos, reduzir a força de trabalho necessária, dentre outras formas que possam evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Avaliar a adoção de sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações durante horários de chegadas e partidas, bem como o número de trabalhadores por turno.
- Capacitar os trabalhadores para a aplicação das medidas de prevenção de contaminação pelo novo coronavírus, incluindo a capacitação para a paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial, inclusive com relação ao descarte
- O descarte das máscaras de proteção facial devem ser no lixo de comum, preferencialmente no lixo do banheiro.
- Proibir a reutilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial quando tais vestimentas/equipamentos não estejam devidamente higienizados.
- Adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à COVID-19, assegurando ampla divulgação das informações a todos que acessem as dependências do canteiro de obras e dos alojamentos, principalmente nos pontos de maior fluxo.
- Proibir bebedouro no modo de uso jato inclinado, adaptando-o para que o consumo de água seja somente com uso de copos descartáveis.
- Eliminar lixeiras cuja utilização demande contato manual para abertura da tampa.
- Implantar medidas de fiscalização permanentes e efetivas para o cumprimento das orientações dessa Nota Informativa, especialmente quando a empresa depender da colaboração dos prestadores de serviço.
- Higienizar periodicamente (pelo menos uma vez por jornada) com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., todas as ferramentas, máquinas e equipamentos manuais e utensílios de uso compartilhado, além de higienizar as mãos com sabonete líquido ou álcool gel após cada utilização.
- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.